



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.671/88

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano, em 17.3335%.

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente lei, podendo cancelar rubrica próprias no presente orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE MARÇO DE 1988.

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal

